



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**LEI Nº 5.065, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

**Dispõe sobre a proibição de Comunicação Mercadológica ao Público Infantil nos estabelecimentos municipais de ensino, conforme dispõe.**

Projeto de Lei nº 126/2014 – Autoria do Ver. Adeldo Damasceno Gomes – Adeldo Cachorrão.

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a comunicação mercadológica dirigida ao público infantil no interior de Instituições escolares da rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, define-se por:

I. Comunicação Mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos e serviços independentemente do suporte ou meio utilizado;

II. Público Infantil: pessoa até doze anos de idade incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/1990.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba Orçamentária Própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 13 de agosto de 2015, 60º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Presidente